

**Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia –
Fazendas de Almeirim**

**Regulamento para o Procedimento Concursal de
Eleição do Diretor para o Quadriénio
2026-2030**

**Conselho Geral
Ano Letivo: 2026/2027**

Regulamento para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor para o Quadriénio 2026-2030

Preâmbulo

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia – Fazendas de Almeirim, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local próprio nas instalações de todas as escolas do Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia – Fazendas de Almeirim;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento <https://aefazendas.pt/>;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar www.dgae.mec.pt ;
 - d) Por aviso publicado na II.ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República, em que o aviso de abertura se encontre publicado.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços

Administrativos do Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia, Rua Heróis da Independência 14, 2080-558 Fazendas de Almeirim, em envelope fechado, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para os supracitados serviços, expedidas até ao termo do prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://aefazendas.pt/>) e nos Serviços Administrativos.
2. O pedido de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde conste a identificação das funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente acompanhadas de provas documentais, sob pena de não serem consideradas.
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em Arial tamanho 11 e espaçamento 1,5, contendo:
 - i) Identificação dos problemas diagnosticados;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato;
 - d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
 - e) Prova documental de outros elementos constantes no requerimento, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo procedimento individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia – Fazendas de Almeirim;
 - f) Certificado de registo criminal.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. Cumpridos os procedimentos e prazos previstos nos números anteriores, a comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B da republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, anexa, ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º da republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, anexa, ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, à Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. Situações imprevistas ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 11 de setembro, de 2026

A Presidente do Conselho Geral

Ana Patrícia Guilherme

(Ana Patrícia Libério Alves Guilherme)